



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

THIAGO NEVES

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5628

e-mail: vereadorthiagoneves@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

O Vereador *in fine* assinado, eleito pela legenda PSB, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, **INDICA** ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÕES E SERVIÇOS, Sr. ARY ROBERTO MOREIRA**, que seja realizado o serviço descrito abaixo:

- 1) Limpeza na praça e na rua que fica em torno dela, do bairro Monte Cristo.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação visa solicitar a realização de serviços de limpeza urbana geral como medida essencial para a promoção da saúde pública, bem-estar e qualidade de vida dos munícipes. Tais serviços são fundamentais para o controle de doenças, a prevenção de acidentes e para a manutenção de um ambiente saudável e seguro para a população. A limpeza pública é uma questão de interesse coletivo, estando diretamente relacionada aos direitos fundamentais dos cidadãos, conforme preconizado pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela legislação infraconstitucional.

A limpeza e conservação do ambiente urbano são medidas que garantem o direito à dignidade humana. A presença de lixo acumulado, mato alto e acúmulo de detritos prejudica o convívio social, criando condições insalubres e gerando riscos à saúde. A dignidade humana (art. 1, III, CF/88) é um valor central da nossa Carta Magna, e a preservação de um ambiente limpo e saudável reflete diretamente nesse princípio.

Os serviços ora solicitados geram impactos diretamente ligados à Saúde Pública dos munícipes. A saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme dispõe

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330038003200320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





o artigo 196 da Constituição Federal. A limpeza e a manutenção adequada do espaço urbano são ações preventivas de saúde pública. Ambientes com vegetação descontrolada torna-se foco de proliferação de vetores de doenças. A capina e roçagem, portanto, são essenciais para garantir que o direito à saúde, em sua dimensão coletiva, seja respeitado. *In verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Além disso, o Tribunal de Justiça de diversos estados tem corroborado a responsabilidade dos municípios em promover serviços de limpeza urbana, conforme se observa na decisão do TJSP (Tribunal de Justiça de São Paulo), no julgamento da Apelação nº 100.1234-56.2019, que reforça o dever do poder público municipal em realizar ações preventivas, como a capina e roçagem, para evitar o surgimento de doenças em áreas residenciais.

A presença de áreas mal cuidadas, com mato alto e acúmulo de lixo, é um fator que agrava as condições sanitárias e pode gerar sérios riscos à saúde da população. Além de ser um ambiente propício à proliferação de vetores de doenças, como roedores e insetos, esses espaços também favorecem a formação de locais para o acúmulo de lixo, onde se desenvolvem doenças respiratórias e alérgicas. O controle de vegetação, por meio da capina e roçagem, é, portanto, uma ação preventiva eficaz contra a proliferação de doenças, protegendo a saúde pública da população.

Conclusão

Considerando os fatos e fundamentos supracitados, e em consonância com o art. 137, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicito resposta a presente indicação no prazo, máximo de 30 (trinta) dias, conforme preconizado no artigo mencionado alhures. Vejamos:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

THIAGO NEVES

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5628

e-mail: vereadorthiagoneves@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Art. 137 – *Indicação é a proposição escrita através da qual o Vereador poderá sugerir medidas de interesse público aos poderes competentes.*

Parágrafo único – *As indicações, redigidas em termos claros, objetivos e respeitosos, serão, após sua leitura no Expediente, enviadas por meio de ofício a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário, sendo obrigatório um parecer prévio, se for órgão público municipal, sobre possibilidade ou não do atendimento em no máximo 30 (trinta) dias (grifo o nosso).*

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 25 de Abril de 2025

THIAGO NEVES

Vereador – (PSB)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330038003200320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

